

Lei nº 178

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 178, e resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular no Orçamento do corrente exercício, a importância de CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) na rubrica 8.002 (Material Permanente).

Art. 2º Com o recurso da anulação de que trata o Artigo anterior, fica o mesmo Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na rubrica 8.002.3 letra A.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de agosto de 1957.


Presidente da Câmara.